



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Félix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 24 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00002713-7.

Interessado: CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL/ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado à Promotoria de Justiça de Batalha, ao NUDEPAT e ao GAECO, para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Proc: 02.2019.00001711-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à Secretaria de Segurança Pública, ao CONSEG e às Presidências do Tribunal de Justiça de Alagoas e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e à Superintendência da Polícia Federal em Alagoas, com a urgência que o caso requer.

Proc: 02.2019.00002531-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas.

Proc: 02.2019.00003436-4.

Interessado: 4ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça, devendo ser observada a Portaria PGJ nº 63, de 2 de fevereiro de 2018.

Proc: 02.2019.00005285-1.

Interessado: Cléber Costa de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se, com a urgência que o caso requer, à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, com cópia ao Núcleo de Defesa da Saúde/CAOP, para manifestação, voltando.

Proc: 02.2019.00005302-8.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Preliminarmente, remeta-se cópia dos autos à 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, ao Secretário de



Estado de Segurança Pública de Alagoas, e ao Conselho Estadual de Segurança Pública, para a adoção das medidas cabíveis. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2019.00005416-0.

Interessado: Defensoria Pública da União em Campo Grande/MS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1454/2019

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Permaneçam os autos sobrestados neste Gabinete, aguardando a resposta ao Ofício de nº 844/2019.

Proc: 1966/2019.

Interessado: Dr. Carlos Jorge Bezerra de Barros, Promotor de Justiça aposentado.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Tributário. Imposto de Renda. Isenção. Servidor Inativo. Aplicação do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004. Apresentação de laudo pericial fornecido por serviço médico oficial do Estado, concluindo que a patologia está inserida no rol das elencadas no art. XIV do art. 6º da Lei 7.713/88. Moléstia passível de controle com espedeque no art. 30 da Lei Federal nº 9.259/95. Prazo de validade do laudo pericial é de 5 (cinco) anos. Envio à Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, órgão vinculado à Secretaria do Estado da Gestão Pública do Estado de Alagoas para emissão de novo laudo pericial. Laudo pericial sem prazo de validade. Patologia com caráter definitivo. Pela concessão da isenção e ulterior ressarcimento do valor provisionado do valor do imposto de renda, com efeito retroativo. Pelo envio dos autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis". Defiro. À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 2393/2019.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de pagamento de diárias a servidor não integrante dos quadros de serviços de apoio e auxiliares do Ministério Público de Alagoas. Programa Voluntário. Impossibilidade. Exegese inferida do Ato Normativo PGJ nº 6/2011. Pelo indeferimento do pedido, sugerindo a notificação da parte interessada e ulterior arquivamento". Cientifique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 2434/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Consultoria Jurídica para análise e parecer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 24 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2018.00002934-6.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao interessado cópia das informações prestadas pela 51ª Promotoria de Justiça da Capital (fl. 10). Em seguida, archive-se.

Proc:02.2018.00003017-5.

Interessado: Ministério Público Federal em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 51ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 10, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2018.00003870-1.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao interessado cópia das informações prestadas pela 51ª Promotoria de Justiça da Capital (fl. 21). Em



seguida, archive-se.

Proc:02.2018.00004768-8.

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM UNIÃO DOS PALMARESVAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 51ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 13, archive-se.

Proc: 02.2018.00005297-0.

Interessado: Gabinete da Presidência do TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00006316-6.

Interessado: MOVIMENTO CARAS PINTADAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2019.00002064-8.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 51ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 9, archive-se.

Proc: 02.2019.00002431-1.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc SAJMP nº 02.2019.00002284-6.

Proc: 02.2019.00005154-1.

Interessado: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas cabíveis, archive-se.

Proc: 02.2019.00005354-0.

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Diante da existência de Promotorias de Justiça com atribuições naturais, remetam-se os autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, com cópia para a 5ª Promotoria de Justiça da Capital (Defesa dos Recursos Hídricos e das Bacias Hidrográficas). Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2019.00005413-8.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas - SERIS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2019.00003619-5.

Proc: 02.2019.00005444-9.

Interessado: Juízo da 3ª Vara Federal Seção Judiciária de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia aos membros da Comissão designada através da Portaria PGJ nº 80/2019.

Proc: 02.2019.00005454-9.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos/AL - MPAL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005464-9.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.



Proc: 02.2019.00005467-1.
Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005489-3.
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 2481/2019.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 2498/2019.
Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, à fl. 6, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de setembro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 525, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, Promotora de Justiça de São Sebastião, nos dias 15 e 16 de junho do corrente ano, no plantão da 4ª circunscrição.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 526, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2019.8.02.00004864-7, RESOLVE designar o Dr. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE, Promotor de Justiça Substituto, de 2ª entrância, para funcionar no Processo nº 0800173-89.2018.8.02.0046, em tramitação na 4ª Vara de Palmeira dos Índios.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 527, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2019.8.02.00004792-6, RESOLVE designar o Dr. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE, Promotor de Justiça Substituto, de 2ª entrância, para funcionar no Processo nº 0800131-40.2018.8.02.0046, em tramitação na 4ª Vara de Palmeira dos Índios.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 528, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, 1ª Promotora de Justiça de Coruripe, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, durante as férias do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2019		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO	28 e 29	Cível: 66ª PJC: Dr. Jomar Amorim de Moraes
	28 e 29	Criminal: 12ª PJC: Dra. Marília Cerqueira Lima
	28 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 12ª PJC: Dra. Marília Cerqueira Lima

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SETEMBRO		
	VIÇOSA	28 e 29	Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande	SETEMBRO		



Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	ARAPIRACA	28 e 29	3ª PJ: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SETEMBRO		
	SANTANA DO IPANEMA	28 e 29	3ª PJ: Dr. Paulo Vítor Sousa Zacarias
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SETEMBRO		
	TEOTÔNIO VILELA	28 e 29	Dr. Rodrigo Soares da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	SETEMBRO		
	UNIÃO DOS PALMARES	28 e 29	2ª PJ: Dra. Adilza Inácio de Freitas



Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 26.9.2019

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 26.9.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 23ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 01.2018.00000248-0. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: Abuso de poder. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
2. Cadastro 06.2017.00000917-9. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
3. Cadastro 06.2017.00000745-9. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
4. Cadastro 06.2017.00000239-7. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
5. Cadastro 06.2017.00000664-9. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
6. Cadastro 06.2017.00000448-4. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
7. Cadastro 02.2016.00001501-1. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Promoção de arquivamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
8. Cadastro 02.2018.00001567-4. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Arquivamento de inquérito civil. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
9. Cadastro 06.2017.00000665-0. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
10. Cadastro 06.2017.00000709-2. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
11. Cadastro 06.2017.00000743-7. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
12. Cadastro 06.2017.00000715-9. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
13. Cadastro 06.2017.00000646-0. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
14. Cadastro 02.2017.00004085-8. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Promoção de arquivamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
15. Cadastro 06.2016.00000301-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
16. Cadastro 06.2017.00000157-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Tempo de espera na fila. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
17. Cadastro 06.2017.00000377-4. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Custódia, escolta e situação de presos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque.

PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO

1. Processo PGJ/AI 2533/2019. Origem: Corregedoria Geral do MPAI. Assunto: Requerendo providências.

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público *ad hoc*



Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 27/09/2019

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 10ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na data de 27 de setembro de 2019, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 4ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2019;

Proc. SAJMP n. 02.2018.00002201-0.

Interessado: Wladimir Vieira da Silva

Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator);

Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Regulamenta a eleição para escolha dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público;

Indicação de membros para compor a comissão eleitoral destinada a apurar a eleição para os membros do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas para o exercício de 2020.

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 23 de setembro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR
PORTARIA nº 0203/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Campeonato Brasileiro e Copa Brasil de Maratonas Aquáticas, na Avenida Dr. Antônio Gouveia, Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;



RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001478-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 19 de setembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0204/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da "Primeira Grande Cruzada Evangelística", na Quadra Poliesportiva (Petrópolis), Alto da Boa Vista;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001476-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 19 de setembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0219/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de FESTA DA PADROEIRA, na Avenida Dep. Edson Lins, com procissão saindo da Rua F, seguindo pela Av. Getúlio Vargas, Conjunto Teotônio Vilela, Rua Ariosvaldo Pereira Cintra até a Igreja Matriz, Serraria, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;



RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001482-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 23 de setembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0220/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da MARATONA INTERNACIONAL DE MACEIÓ, na Praça Multieventos, até o Memorial da República, Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001481-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 23 de setembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0221/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no Pátio externo da Igreja, Av. Pe. Eduardo Tadeu Lopes da Silva, s/n – Santos Dumont, e com procissão com o seguinte percurso: Av. Eduardo Tadeu Lopes da Silva, Av. Tancredo Neves, Av. Carnavalesco José Teofanes, Av. Rosalvo Borges da Silva, Rua Santa Teresinha e Av. Pe. Eduardo Tadeu Lopes da Silva, Santos Dumont, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,



Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001480-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 23 de setembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0222/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que o lazer é um direito social garantido pelo art. 6º da Constituição Federal, e os que patrocinam entretenimento devem observar diversos requisitos, tais como: horário do evento; quantitativo de banheiros químicos, recolhimento de lixo, etc.

CONSIDERANDO a reclamação de moradores acerca de evento realizado na Praça Guimarães Passos, no bairro do Poço;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2018.00001002-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Designação de audiência entre as partes, para o dia 10 de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, nesta Promotoria de Justiça;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, terça-feira, 24 de setembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Inquérito Civil SAJ-MPAL nº 06.2019.00000714-5
Interessado(a): Conselho Regional de Psicologia.
Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0005/2019/26ªPJC/MPE



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados na Notícia de Fato nº 01.2019.00000339-3, relativos à necessidade de adoção das providências cabíveis à estruturação de imóvel em que possa funcionar o CAPS Casa Verde;

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

II – Encaminhamento de ofício, à Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, para que apresente o planejamento realizado com o escopo de dar efetividade à locação do imóvel indicado para o funcionamento do CAPS Casa Verde, com menção das datas para a prática de cada ato.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de setembro de 2019.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Inquérito Civil SAJ-MPAL nº 06.2019.00000723-4

Interessado(a): Conselho Estadual de Saúde de Alagoas.

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0006/2019/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista que restou identificado, nos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00000410-4, que o Plenário do Conselho de Saúde do Estado de Alagoas não adotou as providências necessárias à recomposição da Mesa Diretora do referido Conselho por meio da eleição para o cargo de Presidente, que se encontra vago desde o mês de maio de 2019, em razão do acatamento dos termos da Recomendação nº 0003/2019/26ªPJC/MPE, expedida por esta Promotoria de Justiça;

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil "será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";



Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o controle social, no âmbito do Sistema Único de saúde, é uma conquista da sociedade brasileira e encontra respaldo na Carta Magna que, em seu art. 198, III, expressamente prevê, como diretriz do referido sistema, a participação da comunidade;

Considerando que a Lei nº 8.142/1990, que “Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema único de Saúde, prevê:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

(...)

§2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

RESOLVE:

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

II – Encaminhamento de Recomendação ao Plenário do Conselho de Saúde do Estado de Alagoas, a fim de que proceda à eleição para preencher o cargo de Presidente do mesmo, com a conseqüente recomposição da necessária paridade de sua Mesa Diretora.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de setembro de 2019.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

PORTARIA Nº 004/2019

Autos nº 06.2019.00000686-8



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da presente Notícia de Fato consistentes no seguinte: Apurar suposta falsidade documental no processo de seleção dos Conselhos Tutelares de Rio Largo, nos termos do artigo 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2.007 do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/ 85, converte a Notícia de Fato já existente para INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar n.º 15/ 96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/ 93), evoluindo-se os autos da Notícia de Fato já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/ 96 da PGJ, III) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial.

Rio Largo, Estado de Alagoas - 08 de setembro de 2019

Cláudio Luiz Galvão Malta
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2019

Autos ICP nº 06.2019.00000687-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da presente Notícia de Fato consistentes no seguinte: Coleta de Lixo e descarte irregular em área que dá acesso a empresa MANAL Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda., em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2.007 do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte a Notícia de Fato já existente para INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos da Notícia de Fato já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ, III) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial.

Rio Largo, Estado de Alagoas - 08 de setembro de 2019

Cláudio Luiz Galvão Malta
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Nº 06.2019.00000498-1

PORTARIA
Nº 01/2019-5PJSMC, de 19 de setembro de 2019.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, I, VII, VIII e IX da Constituição Federal; pelo art. 26 da Lei n.º 8.625/95; pelo art. 4º parágrafo único do CPP; e CONSIDERANDO a notícia de suposto crime ambiental cometido pelo município de São Miguel dos Campos/AL; CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores elementos voltados à comprovação da materialidade do crime



noticiado;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça,

DETERMINANDO desde logo, o seguinte:

1. Atue-se e registre-se eletronicamente;

2. Remetam-se cópia das desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento.

São Miguel dos Campos, 23 de setembro de 2019

Hermann Brito de Araújo Lima Júnior
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de São Sebastião

PP Nº 06.2019.00000727-8

PORTARIA 0014/2019/PJ-SSeba

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça titular da Comarca de São Sebastião/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de São Sebastião recebeu informações acerca da prática de negligência de usuários do CAPS neste Município de São Sebastião.

CONSIDERANDO a necessidade de outras diligências a fim de vislumbrar um melhor deslinde ao presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações já apresentadas.

b) Determinar as seguintes providências:

b.1) Autue-se e registre-se a presente portaria;

B.2) Cumpram-se os comandos do último despacho;

Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

São Sebastião, 24 de setembro de 2019.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO

PP 06.2019.00000727-8

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da CF, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 197, da Constituição Federal, que estabelece a relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de



1993, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos Órgãos da Administração Pública das três esferas de Poder;
CONSIDERANDO a existência do PP 06.2019.00000727-8, onde se investiga denúncias de mau tratamento e negligência em desfavor de usuários do CAPS deste Município de São Sebastião;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, durante a instrução do procedimento, identificou diversas problemáticas, dentre as quais a falta de educação e profissionalismo com o qual os usuários do CAPS e seus familiares são tratados, faltando sensibilidade por parte dos funcionários;

CONSIDERANDO a máxima necessidade de submeter os funcionários do CAPS do Município de São Sebastião a uma capacitação que lhes permitam condução no tratamento dos usuários do serviço;

CONSIDERANDO os direitos indisponíveis à vida, à saúde e à dignidade humanas, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196;

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal 8.080/90, estabelece como princípios a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; e o inciso XI, do mesmo Diploma Legal, determina a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

CONSIDERANDO, também, que o inciso II, do artigo 18, da Lei nº 8.080/90 estabelece ser de responsabilidade do gestor municipal do SUS participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

CONSIDERANDO que o inciso IX, do artigo 7.º, da Lei 8.080/90, estabelece como princípio do SUS a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios" e na "regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da representante legal que esta subscreve, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

RECOMENDA à Secretaria Municipal de Saúde o cumprimento das normas acima elencadas, de modo que possa ser acionada a rede de profissionais que compõe o CAPS de São Sebastião para que possam ser discutidas e solucionadas as problemáticas referentes à forma de tratamento dos usuários.

Observa-se ainda como de extrema necessidade à capacitação desses mesmos profissionais, os quais muitas vezes são submetidos a jornadas complexas e desgastantes, mas que não podem perder a sensibilidade e postura profissional no trato com os usuários com problemas em saúde mental que são atendidos pelo CAPS deste Município.

Registre-se que a negligência em relação aos usuários do CAPS poderá ensejar a responsabilização dos gestores públicos municipais por omissão, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, pelo órgão ministerial competente, sem prejuízo da responsabilização dos funcionários responsáveis.

Fica estabelecido o prazo de 10 dias, a contar do seu recebimento, para que as autoridades municipais informem se atenderão ou não a presente RECOMENDAÇÃO.

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.

INTIMEM-SE os interessados, com URGÊNCIA, ante a necessidade dos pacientes.

Findo o prazo, com ou sem manifestação dos recomendados, voltem os autos conclusos a esta representante ministerial, para as providências cabíveis.

São Sebastião, 24 de setembro de 2019.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça